



CONCEIÇÃO DO CASTELO
P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 4365, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

***DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS MUNICIPAIS
DE FOMENTO AS PRÁTICAS
SUSTENTÁVEIS PARA O MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO.***

CONSIDERANDO a condição de grande consumidora e geradora de resíduos sólidos, a administração pública brasileira deve assumir um papel de liderança pelo exemplo e promover as transformações necessárias para uma gestão pública sustentável e de alto desempenho.

CONSIDERANDO ainda a difusão de boas práticas e o incentivo à adoção de ações de sustentabilidade na Administração Pública são os objetivos almejados para o alcance de uma gestão baseada na eficiência dos gastos institucionais e dos processos administrativos e no uso racional dos recursos naturais

Desta forma, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no XIV, art. 71, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º Os órgãos da administração pública Municipal direta e indireta, autárquica e fundacional deverão participar do desenvolvimento e implementação de políticas de uso racional de energia elétrica e de água, bem como aquisição de bens e serviços sustentáveis.

Art. 2º Nas licitações que utilizem como critério de julgamento o tipo melhor técnica ou técnica e preço, serão estabelecidos no edital, sempre que possíveis,

Av. José Grilo, 426 –Centro -CEP 29370-000 –Conceição do Castelo/ES –Telefax: (28) 3547-1427 www.conceicaodocastelo.es.gov.br administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

critérios objetivos de sustentabilidade ambiental para a avaliação e classificação das propostas.

Art. 3º Para contratação de novas obras, reformas das atuais edificações públicas e serviços de engenharia, os projetos básicos ou executivos devem ser elaborados visando a economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a observação e utilização de normas, tecnologias, materiais e estratégias que reduzam o impacto ambiental, desde que viável técnica e economicamente.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, devem ser considerados como principais requisitos:

I. verificação do zoneamento bioclimático, conforme NBR 15.220-3/2005 e suas atualizações.

II. implantação da obra: minimização de cortes e aterros; disposição das atividades segundo orientação (zonas úmidas nas orientações de maior carga térmica); captação e aproveitamento das águas da chuva; presença ativa da vegetação para resfriamento e sombreamento; solo e pisos permeáveis e drenagem natural; espécies vegetais apropriadas e de régio controlado.

III. promoção da ventilação natural: vedações opacas, leves e permeáveis; porosidade da massa construída; vedações transparentes modulares (janelas), calculadas e protegidas da radiação; aberturas que permitam ventilação cruzada, aberturas inferiores (para entrada do ar frio) e superiores (para a saída do ar quente); ventilação nas fachadas; resfriamento no turno (vãos controláveis).

IV. restrição de ganhos solares: dispositivos de proteção solar externos (brises) para as fachadas; coberturas duplas; colchão de ar; forro ventilado; passeios cobertos e semi - cobertos; pele dupla (envoltório dos edifícios-paredes); cores claras ou refletantes; coberturas vegetais (coberturas verdes).

Av. José Grilo, 426 –Centro -CEP 29370-000 –Conceição do Castelo/ES –Telefax: (28) 3547-1427 www.conceicaodocastelo.es.gov.br administração@conceicaodocastelo.es.gov.br



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

V. aproveitamento da iluminação natural: vedações transparentes modulares (janelas), calculadas e protegidas da radiação; prateleiras de luz; forros claros; vidros seletivos.

VI. eficiência energética: equipamentos de baixo consumo elétrico e de água; controle individual dos equipamentos e sistemas de iluminação; incorporação da vegetação no isolamento de edifício; parti do arquitetônico alongado (pouco profundo); utilização de aparelhos de ar condicionado com programação de desligamento; utilização de sensores de presença para acionamento de iluminação; distribuição uniforme dos fluxos de ar condicionado; aplicação de iluminação de acordo com o layout e utilização de forros removíveis, permitindo flexibilidade na instalação das luminárias.

VII. emprego de materiais e equipamentos: utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; torneiras com fechamento automático e fluxo de água controlável; vaso sanitário e outros equipamentos com opção de redução de consumo de água; especificação de tintas à base d'água.

VIII. comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

§ 2º Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

§ 3º O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC será estruturado em conformidade com a legislação vigente e o modelo especificado pelos órgãos competentes.

§ 4º Os instrumentos convocatórios e contratos de obras e serviços de engenharia exigirão o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras

Av. José Grilo, 426 –Centro -CEP 29370-000 –Conceição do Castelo/ES –Telefax: (28) 3547-1427 www.conceicaodocastelo.es.gov.br administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

contratadas, sempre que existira oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo equivalente ou inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos estarão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

§ 5º No projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, serão observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, do Programa Nacional de Eficiência Energética em Edificações - PROCEL EDIFICA, as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization), as normas do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade - PBQP e suas atualizações.

Art. 4º Na aquisição de bens serão priorizados requisitos de sustentabilidade ambiental, que:

- I. os bens sejam preferencialmente constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável;
- II. os bens possuam, preferencialmente, certificação de Rotulagem Ambiental da ABNT como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III. os bens serão, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- IV. seja realizada a logística reversa de materiais como aparelhos, carregadores e baterias de telefone celular, pilhas, lâmpadas e aqueles que possuam mercúrio

Av. José Grilo, 426 –Centro -CEP 29370-000 –Conceição do Castelo/ES –Telefax: (28) 3547-1427 www.conceicaodocastelo.es.gov.br administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

metálico e demais artefatos que contenham metais pesados, de forma a não causar danos ao meio ambiente;

V. os bens inseridos no Programa Brasileiro de Etiquetagem possuam a máxima classificação de eficiência energética pelo selo PROCEL adotada até o momento da aquisição.

Art. 5º O disposto neste Decreto não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de outras práticas de sustentabilidade ambiental.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registre-se e publique-se.

Conceição do Castelo/ES, 10 de novembro de 2022.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo/ES